



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

O **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais n°s 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais n°s 1.288/2007, 1.370/2008 e 1.694/2010, bem como do edital de **Pregão (Presencial) n° 044/2017**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **MARCOS DE SOUZA PANIFICAÇÃO EIRELI - ME.**

Endereço: Rua Curió, 1702 - Quadra 131 - Primavera/SP - CEP 19.274-000.

CNPJ.: 19.828.085/0001-29

E-mail: marcosbyly32@hotmail.com

Representante legal: Marcos de Souza

CPF.: 580.219.659-91

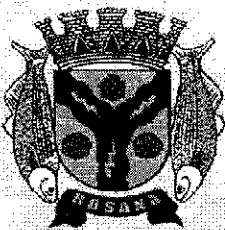
E-mail: marcosbyly32@hotmail.com

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)
1	LANCHE FRIO: COMPOSTO DE PÃO FRANCÊS 50 G, 02 FATIAS DE APRESUNTADO, 02 FATIAS QUEIJO MUÇARELA COM APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS CADA, ACOMPANHA ALFACE E TOMATE.	UN	1.000	3,40
2	MINI LANCHE PESANDO APROXIMADAMENTE 60 A 65 G, CONTENDO: 01 MINI PÃO FRANCÊS (PESANDO APROXIMADAMENTE 25 G), MEIA FATIA DE PRESUNTO (PESANDO APROXIMADAMENTE 10 A 15 G), MEIA FATIA DE MUSSARELA (PESANDO APROXIMADAMENTE 10 A 15 G), 02 RODELAS DE TOMATE, MEIA FOLHA DE ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	UN	10.950	1,70
3	MINI PÃO DE BATATA DE NO MÍNIMO DE 22 A 25G, COM RECHEIO DE PATÊ DE RICOTA OU FRAGO, CHEIRO VERDE, ORÉGANO, CREME DE LEITE E MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	UN	4.500	1,15
4	MINI ESFIRRA DE CARNE; PESANDO APROXIMADAMENTE 30 GRAMAS; ASSADA; COM MASSA PRODUZIDA DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS INGREDIENTES E RECHEIO DE CARNE BOVINA MOÍDA (PATINHO OU COXÃO MOLE) OU CARNE DE FRANGO (PEITO), TOMATE E ORÉGANO.	UN	7.280	0,50
5	MINI SALGADO COXINHA, RECHEADA COM FRANGO/ PRESUNTO E MUSSARELA/ CARNE MOIDA.	UN	5.780	0,50
6	MINI KIBE FRITO; PESANDO APROXIMADAMENTE 30 GRAMAS; PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE)	UN	6.880	0,50
7	BOLO DE FESTA, MASSA PÃO DE LÓ BRANCO, RECHEIO, CREME RUSSO/ DOCE DE ABACAXI / CREME DE COCO / COBERTURA DE CHANTILI E COCO	KG	420	19,00
8	BOLO DE FESTA, MASSA PÃO DE LÓ DE CHOCOLATE, DE DOCE DE LEITE COM COCO, COBERTURA DE CHANTILI.	KG	210	19,00
9	BOLO DE COCO SEM RECHEIO COBERTURA DE DOCE DE LEITE CONDENSADO/ COCO FLOCOS.	KG	150	16,00
10	BOLO DE CENOURA SEM RECHEIO COBERTURA DE CHOCOLATE/CHOCOLATE GRANULADO.	KG	150	16,00
11	BOLO DE FUBÁ SEM RECHEIO/COBERTURA AÇÚCAR E CANELA.	KG	50	16,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de lanches frios, mini lanches, salgados e bolos, com retirada na sede da Contratada dentro do Município de Rosana (Primavera ou Rosana), para atender a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, CAC, CCI Primavera, CCI Rosana, CREAS, CRAS, Divisão Municipal de Saúde, Divisão Municipal de Esporte, Divisão Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, com exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo I.

FUB. EM 13/07/17



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 044/2017**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. Os produtos serão retirados na sede da Detentora dentro do Município de Rosana (Primavera ou Rosana), em adequadas condições de consumo, devidamente embalados e armazenados.

2.1.2. O prazo máximo de entrega é de **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da **Autorização de Compras**;

2.1.3. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.4. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.5. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública;

2.6. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.7. As Notas Fiscais Eletrônicas - **NFE** deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão (Presencial) nº 044/2017** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Manter durante toda a validade deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

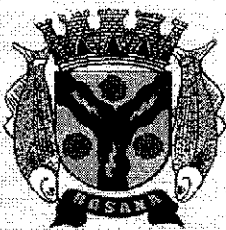
7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à detentora a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será desconto dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 044/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Rosana, 12 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

P/ PREFEITURA

MARCOS DE SOUZA PANIFICAÇÃO EIRELI - ME

CNPJ.: 19.828.085/0001-29

P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome: Gilson Ramires dos Santos

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel